



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

1. Em conformidade com o disposto no art. 82, do Decreto-lei nº 200/67 combinado com o art. 52 da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento dos processos de Tomada e de Prestação de Contas Anual, referentes ao exercício de 2007, inclusive quanto às conclusões contidas no Parecer do dirigente de controle interno, consoante a relação apresentada a seguir:

Processo nº	UJ (código/descrição)
00218.000082/2008-11	179022 - Companhia América Fabril - CAF
00218.000127/2008-49	173030 - Comissão de Valores Mobiliários - CVM
00218.000159/2008-44	179051 - Seguro de Crédito à Exportação - SCE
00218.000158/2008-08	179052 - Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR
10800.000002/2008-01	170133 - Superintendência Regional da Receita Federal 8ª RF/SP
00218.000137/2008-84	179083 - Casa da Moeda do Brasil - CMB
10707.000182/2008-81	170116 - Superintendência Regional da Receita Federal 7ª RF/RJ
15414.001209/2008-61	173039 - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
00190.009291/2008-77	179089 - Fundo de Desenvolvimento Social - FDS
10680.003662/2008-49	170088 - Superintendência Regional da Receita Federal 6ª RF/MG
003/2008	179049 - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS
011/2008	179102 - Empresa Gestora de Ativos - EMGEA
19863.000021/2008-69	806001 - Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
19603.000193/2008-01	170013 - Subsecretaria de Planejamento, Orç. e Adm - SPOA/SE/MF
12120.000070/2008-46	170356 - Fundo de Garantia à Exportação - FGE
00223.000229/2008-95	170941 - Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC
00216.000090/2008-79	170949 - Banco do Estado do Piauí - BEP
005/2008	179053 - Fundo de Compensação e Variação Salarial - FCVS
003/2008	179093 - Seguro Habitacional do Sistema Financ. de Habitação - SH/SFH
001/2008	179097 - Fundo para Pagamento de Prestações no caso de Perda de Renda por Desemprego e Invalidez Temporária - FIEL

2. Determino ao Assessor Especial de Controle Interno deste Ministério que comunique aos administradores, gestores e responsáveis, no caso da existência de recomendações em seus respectivos relatórios, a necessidade de que se adotem as providências cabíveis, por meio do modelo de Plano de Providências, a ser encaminhado oportunamente pelo órgão de Controle Interno.

3. Encaminhem-se os processos ao Tribunal de Contas da União, com vistas ao julgamento previsto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal.

Brasília, 30 de junho de 2008.


GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda


JOSÉ MIGUEL
GME